# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ



### UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS Adm. 2017 - 2020

#### LEI Nº 2290/2018

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA "SEMANA DOS AVÓS" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana dos Avós no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Carandaí.

**Parágrafo Único.** As comemorações da Semana dos Avós, acontecerá anualmente, na última semana do mês de julho.

- **Art. 2º** A Semana dos Avós será organizada pelo departamento competente e deverá ter sua programação voltada à:
- I valorização da pessoa idosa na família e na sociedade;
- II promoção da consciência social do valor dos avós no tocante às suas experiências de vida;
- III promoção dos avós quanto ao direito à vida, à cidadania e à dignidade de qualquer natureza.
- **Art. 3º** A programação da Semana dos Avós será desenvolvida através de atividades, a serem realizadas de acordo com os seguintes módulos:
- I Módulo "Conhecer para Fazer" compreende a organização de atividades lúdicas e socioeducativas levantadas em cada comunidade, envolvendo os idosos e as equipes responsáveis pelas atividades programadas perante terceira idade.
- II Módulo "Ações Serviço" compreende:
- a) apoio socioeducativo, periodicamente, com atividades pontuais;
- b) promoção de palestras para terceira idade sobre a programação das atividades;
- c) orientação e incentivo para a participação nas oficinas de atividades lúdicas e socioeducativas, com envolvimento dos idosos nestas ações;
- d) criação de oportunidades de identificação e aproveitamento de potencialidades para melhorar a qualidade de vida, com o objetivo de manter o corpo e mente sadios.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ



#### UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS Adm. 2017 - 2020

- III Módulo "Aprender Fazendo" compreende a promoção de oficinas onde serão elaborados trabalhos manuais e atividades culturais, artísticas e esportivas, proporcionando o processo para manutenção da qualidade de vida e valorização da importância da participação em eventos que integrem cada vez mais ações sociais perante a terceira idade e com estas técnicas poderão apresentar suas habilidades, através destas oficinas, ocasionando um trabalho de valorização da terceira idade perante a sociedade.
- **Art. 4º** Para cumprir os dispositivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com:
- I entidades culturais e artísticas;
- II escolas municipais;
- III empresas públicas e privadas;
- IV instituições religiosas;
- V centro de promoção humana, CRAS e CREAS;
- VI associações de bairros;
- **VII -** Departamento Municipal de Saúde, através dos profissionais médicos, nutricionistas e fisioterapeutas.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Paco Municipal, Presidente Tancredo Neves, 06 de setembro de 2018.

Washington Luis Gravina Teixeira Prefeito Municipal Justino Martins Neto Superintendente Administrativo

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais Tel. (32) 3361 1177 e-mail administrativo@carandai.mg.gov.br